



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3261 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

654

LEI Nº 3330 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Concede reposição salarial geral anual dos vencimentos aos servidores efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas da Câmara de Vereadores e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e os Vereadores do Poder Legislativo terão reposição salarial de 5.26% (cinco, vinte e seis por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – Além da reposição prevista no Art. 1º, os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão aumento real de 2,74% (dois, setenta e quatro por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 28 de fevereiro de 2014, o que equivale a um percentual total de 8% (oito por cento).

Art. 2º - A reposição salarial atende o que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 248 da Lei Municipal nº 2698 14 de janeiro de 2011, utilizando-se para isso o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

Otomar Vivian

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

18 MARÇO 2014
Clarisse Lopes
Sec. Geral